

IMPUGNAÇÃO GE HEALTHCARE - PE 03/2020 - GUAIRA/SP

quarta-feira, 22 de julho de 2020 14:36

Assunto	IMPUGNAÇÃO GE HEALTHCARE - PE 03/2020 - GUAIRA/SP
De	Amaral, Valdileia (GE Healthcare)
Para	administracao@santacasadeguaira.com.br; compras@guaira.sp.gov.br
Cc	Publio, Ednilson (GE Healthcare)
Enviados	segunda-feira, 20 de julho de 2020 16:25

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAÍRA/SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2020

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Cidade Jardim Corporate Center, Continental Tower, 12º andar, São Paulo, SP - CEP 05502-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.029.372/0001-40, vem, tempestivamente, com fulcro no item 4.1 do Edital, bem como do artigo 12 do Decreto n.º 3.555/2000, oferecer a presente

IMPUGNAÇÃO

ao Edital do Pregão Eletrônico em referência, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

DOS FATOS

Trata-se de Licitação cuja finalidade é a “*AQUISIÇÃO DE TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO HELICOIDAL, ATENDENDO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAÍRA/SP.*”

Interessada em participar da licitação, a GE verificou a presença de obrigações e especificações técnicas no Edital as quais necessitam ser adequadas por esta Administração em data anterior ao certame.

Assim, a GE solicita a análise do mérito da presente peça, consoante as razões a seguir aduzidas.

DA NECESSÁRIA ALTERAÇÃO A SER REALIZADA NO EDITAL

O edital solicita aparelho de tomografia com itens técnicos nos quais necessitam ser flexibilizados de maneira que se amplie a participação editalícia. (vide itens abaixo)

Nesse sentido, outras grandes empresas fabricantes e fornecedoras de tais equipamentos que pretendem participar deste certame serão prejudicadas, e o tão consagrado princípio da competitividade será ferido.

Abaixo a GE aponta os itens nos quais não são atendidos por diversas empresas deste mercado, os quais necessitarão ser alterados de maneira a, repita-se, se ampliar a participação neste certame. Vejamos:

TOMOGRAFO – ITEM 01

Ocorre que da maneira como consta o edital, diversas empresas aptas e interessadas em fornecer a esta Administração terão sua participação obstada, considerando que não possuem equipamento compatível como com característica exatas solicitadas.

Portanto, mantendo-se o edital desta maneira, verifica-se que o princípio da impessoalidade não atingirá sua plena eficácia, uma vez que certas discriminações feitas no edital, restringirão o acesso de diversas empresas fabricantes do equipamento.

Para melhor elucidar os fatos, a GE, por exemplo possui equipamento que atende plenamente às necessidades desta Administração, no entanto com características que não correspondem à exatidão do edital, fato este que em nada interfere quanto à execução e resultado dos exames, uma vez que as especificações técnicas oferecidas pelo equipamento da GEHC, ressalta-se, atende às necessidade desta Administração.

Desta maneira, a fim de que se amplie a participação editalícia, requer seja alterado o edital para que passe a

constar com a seguinte redação:

Edital solicita: “Tomografo computadorizado helicoidal de, no mínimo, 16 cortes, com detector de estado sólido com no mínimo 16 fileiras de detectors”

Alterar para “Tomografo computadorizado helicoidal de, no mínimo, 16 cortes, com detector de estado sólido com no mínimo 16 fileiras de detectors e 20mm de cobertura”

Edital solicita: “Tempo de corte total em 360 de 0.8 segundos ou menor”

Alterar para “Tempo de corte total em 360 de 0.98 segundos ou menor”

Edital solicita: “Capacidade termica do anodo de no minimo 3.0MHU”

Alterar para “Capacidade termica do anodo de no minimo 3.0MHU (real ou equivalente)”

Edital solicita: “Campo de visão variável entre 50 e 500mm ou superior”

Alterar para “Campo de visão variável entre 50 e 430mm ou superior”

Edital solicita: “mesa do paciente com peso suportável de no mínimo 200kg”

Alterar para “mesa do paciente com peso suportável de no mínimo 180kg”

PRAZO PARA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

O Edital, dispõe que o prazo de entrega será de 30(trinta) dias após o recebimento da Nota de empenho. Ocorre, no entanto, que tal prazo não se mostra factível de cumprimento. Vejamos.

O prazo de entrega estipulado no referido edital não é condizente com os processos burocráticos de importação brasileiros, uma vez que somente a licença de importação expedida pela ANVISA pode consumir tal período.

Vale lembrar que os outros procedimentos não foram levados em consideração no item anterior como, por exemplo, o desembaraço aduaneiro propriamente dito, frete internacional, despachos da Receita Federal, entre outros.

Ademais, os equipamentos que são montados e/ou fabricados no Brasil também sofrem importações, uma vez que parte das peças vem de fornecedores do exterior, quando não quase todo o aparelho, tendo apenas um pequeno percentual de partes nacionais.

É importante esclarecer que cada aparelho possui diversas peculiaridades, conforme se denota do descritivo técnico dos Equipamentos requeridos no edital. Por conta disto, as empresas não os fabricam para mantê-los em estoque já que, além de gerar custos, inexistiria a previsibilidade de saída/venda (assim, pouco interessante no aspecto comercial).

Além disso, o custo de manter aparelhos em estoque para pronta entrega seria repassado aos preços, tanto o financeiro quanto o montante do imobilizado, que ficaria aguardando o faturamento para clientes.

Esse custo revertido no preço não interessa ao setor público que visa buscar nos pregões o menor valor dentre os licitantes que participam.

Deste modo, bastante difícil que alguma empresa - seja de produção nacional, seja proveniente de importação - consiga viabilizar a produção e entrega destes equipamentos em 30(trinta) dias após o recebimento da Nota de empenho.

Ainda assim se o fizer, a empresa certamente repassaria os custos expostos acima ao preço final, portanto, se o prazo definido for maior, previsivelmente o preço do equipamento seria menor.

Vislumbrando um aspecto prático mais realista, a Impugnante requer seja alterado o Edital quanto a este quesito de forma que passe a constar prazo de entrega de “90 dias”, ao invés de “30 dias”, pelos motivos acima colocados.

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, de modo a possibilitar a ampliação do número de licitantes e consequentemente o alcance da melhor proposta ao Poder Público, requer sejam realizadas as modificações do instrumento editalício do presente certame nos termos expostos na presente pedido de esclarecimento, como correta medida de direito.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 20 de Julho de 2020.

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA

LÉIA OLIVEIRA

Government Sales Administrative Analyst

GE Healthcare

T 55 11 3067 8268

F 55 11 3067 8152

valdileia.e.amaral@ge.com

www.gehealthcare.com